



## DESPACHO PCM N.º 34/2024

Estabelecimento de 2 Competências Transversais Nucleares  
SIADAP 2 e 3

Considerando que:

- A) No SIADAP 2, «o dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação, estabelece por despacho duas competências a que subordina a avaliação dos dirigentes intermédios» (artigo 36.º/7 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);
- B) No SIADAP 3, «o dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação, estabelece duas competências a que subordina a avaliação dos trabalhadores» (artigo 48.º/4 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);
- C) No SIADAP 3, em caso excepcional de avaliação de trabalhadores com base apenas no parâmetro competências, é «obrigatória uma competência relativa à capacidade de realização e orientação para os resultados» (artigo 45.º-A/4 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);
- D) Foi ouvido, em 20/12/2024, o conselho coordenador da avaliação;
- E) As referências feitas ao «dirigente máximo do serviço» na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se feitas, nos municípios, ao presidente da câmara municipal (artigo 3.º/1 – a) do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro);

Por tudo o exposto, estabeleço, nos termos do artigo 2.º/4 – a) da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, para o ciclo avaliativo 2025, as seguintes competências transversais nucleares, aplicáveis a todas as carreiras de grau de complexidade funcional 1, 2 e 3 e a cargos de direção intermédia:

1	ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO
4	ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS

As retrocitadas competências têm qualificação e comportamentos diferentes, nos termos da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, consoante o grau de complexidade funcional da carreira ou o cargo.

Publicite-se na página eletrónica do Município de Resende.

Paços do Município de Resende, 20 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. M. Garcez Trindade)